



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – CSL/SAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031436/2018- SAF

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**, mediante a sua Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL, designada pela Portaria nº 101, de 01 de agosto de 2017, publicada do DOE-MA de 08 de agosto de 2017, torna público que, às **09h:00min do dia 19 de junho de 2018**, na Sala de Reuniões desta Secretaria, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, da Lei Estadual Nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes à espécie.

Este Edital está à disposição dos interessados nas páginas www.saf.ma.gov.br e www.ccl.ma.gov.br ou na sede da **SAF**, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, onde poder ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados (CDRom ou Pen drive).

O **Anexo A – TERMO DE REFERÊNCIA** a este Edital é composto dos Anexos A-I a A-VIII, os quais poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos nas páginas www.saf.ma.gov.br e www.ccl.ma.gov.br ou na sede da **SAF** mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados (CD-Rom ou Pen drive), exceto quanto aos Anexos A-I e A-II, que deverão ser baixados diretamente do *link* <http://aguadoce.mma.gov.br/anexos/documento-base.pdf>.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus Anexos, terão os seguintes significados:

COMISSÃO ou CSL: Comissão Setorial Permanente de Licitação.

CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

CONTRATANTE/SECRETARIA: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

FISCALIZAÇÃO: Servidores da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, devidamente credenciados para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.

DOE: Diário Oficial do Estado.

DOU: Diário Oficial da União.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

PAD: Programa Água Doce.

FASE I: Serviços de Diagnóstico Social, Ambiental e Técnico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução dos serviços de diagnóstico socioambiental e técnico, incluindo testes de vazão e limpeza de poços; análises laboratoriais físico-químicas e bacteriológicas de fontes hídricas; análises laboratoriais de solo; elaboração de projetos executivos dos sistemas de dessalinização e unidades demonstrativas, com vistas à seleção de 30 (trinta) localidades para serem beneficiadas com a instalação de sistemas de dessalinização, em conformidade com a metodologia do Programa Água Doce, conforme objeto do Convênio nº 827052/2016, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF.

1.2. O detalhamento do objeto da contratação, bem como a definição das quantidades, etapas, prazos e especificações dos serviços estão estabelecidos em conformidade com o disposto nos seguintes **Anexos** que integram o presente Edital, a saber:

ANEXOS

A: TERMO DE REFERÊNCIA, do qual fazem parte os seguintes Anexos:

- A-I:** PAD – Documento Base Final;
- A-II:** Fluxograma PAD;
- A-III:** Roteiro para caracterização socioambiental das localidades;
- A-IV:** Roteiro para elaboração do diagnóstico técnico;
- A-V:** Roteiro para caracterização dos usuários de água;
- A-VI:** Planilhas com os valores de referência dos serviços de Diagnóstico;
- A-VII:** Cronograma Físico-Financeiro
- A-VIII:** Parâmetros e Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços;

B – Modelo de Carta de Credenciamento;

C – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

D – Modelo de Declaração de Designação do Responsável Técnico;

E – Modelo de Declaração da Superveniência de Fato Impeditivo da sua Habilitação;

F – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica;

G – Modelo da Carta Proposta de Preços;

H – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho;

I – Minuta do Contrato.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

2.1. O valor máximo admissível para o objeto desta licitação é de R\$ **871.749,78** (oitocentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Programa: 0591; Ação: 4765; Fonte: 0311443726; Plano Interno: ACESSOÁGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação é de 8 (oito) meses a contar da emissão pela Secretaria, da respectiva Ordem de Serviços, obedecido o Cronograma Físico que constam do Termo de Referência (**Anexo A**).

3.2. O prazo do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial da União Diário - DOU e no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta Concorrência todo e qualquer sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente instrumento convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou da execução de contrato:

- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- j) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- k) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, na Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF;

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, em separado dos envelopes “01”, “02” e “03”:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

a) tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo B**), no qual constem poderes específicos para negociar preço, formular requerimentos e a tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Concorrência.

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo B**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "b";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo B**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão**, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela **Comissão**, a cada Sessão Pública realizada, se nova documentação for apresentada.

6.4. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

6.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, nem será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa.

7. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo documentos e propostas de cada Licitante serão entregues à **Comissão** em 03 (três) envelopes distintos, devidamente lacrados, invioláveis, de preferência, opacos, rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL

Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA

CONCORRÊNCIA N° 01/2018 - CCL/MA

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL

Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA

CONCORRÊNCIA N° 01/2018 - CCL/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL

Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA

CONCORRÊNCIA N° 01/2018 - CCL/MA

7.2. Não será aceita documentação remetida por telegrama, telex, e-mail ou fac-símile.

7.3. Após a entrega dos envelopes, a **Comissão** não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes.

7.4. Os Envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta **Comissão**, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital e seus Anexos.

7.6. A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a colocação de documentação da PROPOSTA DE PREÇOS no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA ou vice-versa, não acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

7.7. No início de cada conteúdo da Documentação e das Proposta deverá ser apresentado, preferencialmente, o índice (sumário), relacionando todos os documentos que os integram e o(s) número da(s) folha(s) em que se encontra(m).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 7.1, contendo os seguintes documentos:

8.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

8.1.2. Relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade com a Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede da licitante, através de:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

f) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se as seguintes fórmulas e valores:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

a.1) As empresas com menos de 01 (um) exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Publicados em Diário Oficial ou;

2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

a.4) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – SPED Contábil, nos termos da IN RFB 1.774/2017, caso tenham distribuído, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita

b) Certidões Negativas de Pedido de Falência ou Concordata e Protestos, expedidas pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da Licitação.

8.1.4. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da proponente.

8.1.4.2. Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, como Responsável Técnico, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços compatíveis em características, com o objeto da presente licitação, e, devidamente especificados no **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.4.2.1 A comprovação de que o(s) profissional(is) integrará(ão) o quadro da licitante se dará mediante apresentação do registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (Acórdão Nº. 1447/2015/TCU - Plenário).

8.1.4.3. A empresa participante da licitação deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade para a execução do objeto constante nesse Termo de Referência, atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT;

8.1.4.4. A(s) certidão(ões) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.1.4.5. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas. Essa exigência é necessária para que na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

8.1.4.6. Dos Profissionais a Serem Contratados

8.1.4.6.1. Os serviços previstos deverão ser executados por profissionais qualificados e com perfis adequados à sua natureza. A equipe chave multidisciplinar que executará as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

atividades deverá ser composta, minimamente, por um(a) coordenador(a) mais 5 (cinco) profissionais especializados, conforme descrito no quadro a seguir:

Atribuições	Perfil Profissional
Coordenador(a)	Profissional de nível superior de qualquer área de formação, com experiência comprovada em programas e projetos e coordenação de equipes multidisciplinares.
1 Profissional responsável pelos diagnósticos sociais	Profissional de nível superior com formação em Ciências Humanas ou Sociais, com experiência comprovada em projetos preferencialmente com realização de diagnósticos sociais de localidades rurais do semiárido.
1 Profissional responsável pelos diagnósticos ambientais	Profissional de nível superior com formação em Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica ou Ecologia, com experiência comprovada em projetos, preferencialmente com realização de diagnósticos ambientais na região do semiárido.
1 Profissional responsável para o dimensionamento de dessalinizadores	Profissional de nível superior com formação em Engenharia Química ou Engenharia Mecânica, com experiência comprovada em projetos de dimensionamento de dessalinizadores preferencialmente na região do semiárido.
1 Profissional responsável pelo diagnóstico e projetos técnicos de obras civis	Profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência comprovada na elaboração de projetos executivos de infraestrutura hídrica.
1 Profissional responsável pelo diagnóstico de poços e avaliação do potencial hídricos para recuperação de poços.	Profissional de nível superior com formação em Geologia ou Engenharia de Minas, com experiência comprovada em avaliação e teste de vazão e procedimentos de recuperação de poços tubulares.

8.1.4.6.2. Além da equipe-chave, a equipe técnica envolvida deverá abranger profissionais que possam apoiá-la na execução dos serviços previstos.

8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1.5.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo F**.

8.1.5.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

8.1.5.3. Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.5.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Beira Mar, S/N, Beira Mar (antigo Casino Maranhense) - Viva Cidadão – Unidade Beira Mar – CEP: 65010-000 – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal – SICAF, ou de outros Estados, poderá substituir os documentos enumerados no subitem 8.1.1. alíneas “a”, “b” e “c” e subitens 8.1.2. alíneas “a”, e “b”, obrigando-se a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

licitante apresentar Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação (**Anexo E**).

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica das Licitantes, obrigatoriamente assinada pelo representante legal, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, no Envelope “02”, organizada e numerada sequencialmente, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- A – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA;
- B – EXPERIÊNCIA EXPECIFICA DA EQUIPE TÉCNICA; e
- C – FORMAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA.

9.2. A descrição e avaliação dos documentos citados no subitem acima estão definidas no **Anexo A-VIII: Parâmetros e Critérios para Julgamento da Proposta Técnica e de Preços, do TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, no Envelope “03”, numerada sequencialmente, sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, devendo conter:

10.1.1. **Carta Proposta**, no modelo do **Anexo G - Modelo de Carta de Proposta de Preços**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa, endereço e número de inscrição no CNPJ;
- b) Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Preço global, expresso em Real;
- d) Informações Bancárias: nome do Banco, n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverão ocorrer os créditos referentes aos serviços prestados;
- e) Prazo de Execução dos Serviços;
- f) Assinatura do representante legal.

10.1.2. Acompanharão obrigatoriamente a Proposta de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do responsável técnico pela LICITANTE que os elaborou, e o número da Carteira do Conselho deste profissional:

10.1.2.1. **Planilha de Preços** de acordo com o **Anexo A-VI - Planilhas com os valores de referência dos serviços de Diagnóstico**, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas.

10.1.2.2. **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o serviço, com periodicidade mensal, em modelo próprio, podendo ser usado o modelo do **Anexo A-VII do Termo de Referência**.

10.1.3. Os valores unitários das **Planilhas com os valores de referência dos serviços de Diagnóstico - Anexo A-VI** são considerados **valores máximos admissíveis**.

10.1.4. Os preços propostos deverão remunerar todos os custos de salários, leis sociais, custos indiretos e remuneração da empresa, necessários a perfeita execução dos serviços nas condições licitadas, englobando entre outros:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- a) Mobilizações e desmobilizações de mão de obra;
- b) Apoio logístico;
- c) Material de consumo;
- d) Mão de obra direta e indireta;
- e) Supervisão;
- f) Encargos Sociais;
- g) Bonificação e despesas indiretas;
- h) Impostos, taxas e emolumentos.

10.1.5. A CONTRATADA fornecerá, no local dos serviços, a instalação física para acomodação da equipe técnica e equipe administrativa.

10.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a reposição de todo o material de consumo e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços, quais sejam: material de limpeza, material de escritório, uniformes e equipamentos de proteção (segurança do trabalho). O custo destes fornecimentos está incluso nos preços da Planilha de Orçamento.

10.2. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

10.2.1. Em circunstâncias excepcionais a **SAF** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

10.3. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a a executar o objeto desta licitação, caso lhe seja adjudicado.

10.4. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 O julgamento da Habilitação será processado com observância dos seguintes procedimentos:

11.1.1 Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista das licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES “01”, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que serão examinados e rubricadas pelos membros da **Comissão** e pelas licitantes presentes.

11.1.2 Concluído o exame da HABILITAÇÃO, a **Comissão** declarará Habilitadas e/ou inabilitadas as licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.

11.1.3 Após a divulgação do resultado as licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES “02” – PROPOSTA TÉCNICA das licitantes Habilitadas, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.

11.1.4 Às licitantes Inabilitadas serão devolvidos os envelopes “02” e “03”, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

11.1.5 Caso a **Comissão** entenda que não será possível concluir a análise dos documentos na mesma sessão ou não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 11.1.3, a **Comissão** poderá suspender a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES “02” e “03” (PROPOSTAS TÉCNICAS e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

DE PREÇOS), devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da **Comissão** permanecerão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da **Comissão**, até que se reabra a Sessão.

11.1.6 Divulgado o resultado da Habilitação por meio de publicação no site da **SAF** e cumpridas as formalidades de Recursos, se for o caso, a **Comissão** comunicará, por meio do mesmo site, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame para abertura dos envelopes “02” e “03”, nessa ordem.

11.1.7 Os Envelopes de nº “02” e nº “03” das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **Comissão**, independentemente de notificação ao interessado.

11.2. A **Comissão** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº8.666/93.

11.3. No julgamento das Propostas a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.4. Serão proclamadas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou as apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes, comprovadamente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. A simples irregularidade formal, que evidencia lapso isento de má fé, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

11.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a **Comissão** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

11.7. Ultrapassada a fase de Habilitação e abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionados com a Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das referidas propostas.

11.8. Após a fase de Habilitação não cabe desistência das PROPOSTAS, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES “02” – PROPOSTAS TÉCNICAS, sendo as Propostas rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão**.

12.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste Edital serão analisadas e pontuadas segundo os critérios descritos no **Anexo A-VIII - Parâmetros e Critérios para Julgamento da Proposta Técnica e de Preços, do TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo a **Comissão** convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

12.3. Na análise das PROPOSTAS TÉCNICAS serão observados os critérios de pontuação que constam do **Anexo A-VIII - Parâmetros e Critérios para Julgamento da Proposta Técnica e de Preços, do TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.4. Após a análise das Propostas Técnicas, a **Comissão** definirá as empresas classificadas, de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e com a respectiva Nota Técnica, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

NT = A + B + C, onde:

NT = Somatório de pontos atribuídos aos critérios de avaliação da Proposta Técnica;

A – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA;

B – EXPERIÊNCIA EXPECIFICA DA EQUIPE TÉCNICA; e

C – FORMAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA.

12.5. Mediante publicação no site da **SAF** e/ou notificação às licitantes, será colocado à disposição dos interessados o resultado do julgamento das Propostas Técnicas. Caso a comunicação seja feita em sessão pública com a presença dos representantes das empresas Licitantes, a **Comissão** providenciará lavratura em ata deste resultado.

12.6. Decorrido o prazo recursal desta fase ou após decididos os eventuais recursos interpostos, a **Comissão** marcará, mediante publicação no site da **SAF** e/ou notificação às licitantes, o local, o dia e a hora para a sessão de abertura dos envelopes “03” - **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes classificadas.

12.7. Quando todas as licitantes forem desclassificadas nesta fase, a **Comissão** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, consoante dispõe § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. No dia, hora e local previamente estabelecidos e divulgados, em Sessão Pública, a **Comissão** procederá a devolução do ENVELOPE “03” das licitantes desclassificadas e, em seguida dará início à abertura do ENVELOPE “03” das licitantes classificadas.

13.1.1. Os Envelopes de nº “03” - **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **Comissão**, independentemente de notificação ao interessado.

13.2. Após a abertura das propostas, os preços serão lidos pela **Comissão**, e as mesmas rubricadas pelos seus Membros e pelas licitantes presentes.

13.3. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

13.4. Na análise das Propostas a **Comissão** poderá diligenciar junto às licitantes para obter esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento na fase de julgamento.

13.5. Após a análise das Propostas de Preços e não havendo o empate a que se refere o item 13.7 do Edital, a **Comissão** lhes atribuirá notas, obedecendo aos seguintes critérios:

Fórmula para a determinação das notas financeiras (NF):

NF = 100 x Fmin/F, onde:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

NF = nota financeira;

Fmin = proposta financeira mais baixa; e

F = preço da proposta em avaliação.

13.6 Na fase de julgamento da Proposta de Preços, havendo licitante comprovadamente na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a **Comissão** deverá observar as disposições constantes dos artigos 43 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.7. As propostas de preços de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela que apresentou o menor valor, se for do seu interesse.

13.7.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 03 (três) dias, contados da comunicação da **Comissão**, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.7.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.7.3. Só após ser concedido o direito de desempate a que se refere o item 13.7 será realizado o cálculo da pontuação.

13.8. A **Comissão**, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro da **SAF**, ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.9. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) apresentar preços unitários e globais superiores aos valores orçados pela SAF;
- b) apresentar preços ou quaisquer ofertas não previstas neste Edital;
- c) não atender às exigências contidas no ato convocatório e seus anexos, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
- d) apresentar preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, §2º da Lei 8.666/93;
- e) Apresentar preços inexecutáveis:
 - e.1) Consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SAF, ou
 - II) Valor orçado pela SAF.
 - e.2) Das licitantes classificadas na forma da alínea “e.1” do subitem 13.9, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos “I” e “II” acima, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “e.1” acima e o valor da correspondente proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

e.3) Antes de efetuar a desclassificação, a **Comissão** efetuará diligência permitindo que seja justificada a exequibilidade global da proposta da licitante, que não atender ao disposto no art. 48, II, da Lei 8666/93, mediante a apresentação de Relatório técnico circunstanciado, no prazo de 05 dias, contados de recebimento da Notificação.

14. PROPOSTA VENCEDORA

14.1. As notas classificatórias finais das propostas, que definirão o resultado da Concorrência, serão obtidas pela ponderação das notas técnicas e de preços, de acordo com a fórmula apresentada a seguir:

$NCF = NT \times T + NF \times P$, onde:

NCF = Nota Classificatória Final

NT = Nota Técnica;

T = Peso atribuído à Nota Técnica = 60;

NF = Nota Financeira;

P = Peso atribuído à Nota Financeira = 40

14.2. Para o cálculo da Nota Classificatória Final (NCF), a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

14.3. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores obtidos na Nota Classificatória Final.

14.4. Será considerada 1ª (primeira) colocada, a Licitante que obtiver a maior Nota Classificatória Final.

14.5. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a SAF verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital e, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Classificatória Final – NCF depois de observado o disposto no art. 3º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, o desempate será procedido através de sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, de acordo com o Art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, cabem:

I - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) rescisão do Contrato.
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

III - Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado da Agricultura Familiar na hipótese do § 3º, do artigo 87, da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.2 O Recurso será dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar por intermédio da **Comissão** que após notificação às demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no §3º do art. 109 da lei licitatória, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário de Estado da Agricultura Familiar.

16.3 Os Recursos da habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

17.1 Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo de Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e condições da Minuta do Contrato, **Anexo I** deste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **SAF**.

17.2. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º da Lei nº8.666/93.

17.3. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Estado do Maranhão, deverá apresentar prova de regularidade com a CAEMA através de Certidão Negativa de Débito, conforme Decreto n.º 21.178, de 26/04/2005.

17.4. O Secretário de Estado da Agricultura Familiar poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, consoante dispõe a art. 49 da Lei 8.666/93.

17.5. Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como a aquela cuja a situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento, observadas as normas do art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93.

17.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. As empresas que vierem a manter contratos com o Estado do Maranhão deverão observar, as regras sobre reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, na seguinte proporção:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- a) 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;
- b) uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores.

17.8.1. A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato.

17.8.2. A inobservância das regras previstas nesta Lei acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta da Administração Pública, além das sanções previstas em Lei.

17.9. No ato da assinatura do contrato a Contratante deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da adjudicatária, consoante a Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

17.10. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar cadastrada no SIAGEM e SIAFEM.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, até a data da sua assinatura, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, cuja validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

18.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

18.2.1. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública:

18.2.1.1. Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.2.1.2. Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, em conta poupança, a fim de manter a atualização monetária

18.2.2. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

18.2.3. Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

18.3. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

18.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

18.5. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual durante toda a sua vigência.

18.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

19. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULAS OITAVA E TREZE DO CONTRATO

20. DOS PAGAMENTO – CLÁUSULA NONA DO CONTRATO

21. DAS SANÇÕES – CLÁUSULA CATORZE DO CONTRATO

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão**, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicada à espécie.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.3 As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

22.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à **Comissão** até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a **Comissão** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

22.4.1 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que, tendo-o aceita sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22.5. Os licitantes poderão solicitar esclarecimento, informações adicionais eventualmente necessárias, sobre o certame junto à **Comissão**, no Setor de Protocolo da **SAF**, no horário das das 13:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, obedecidos os seguintes critérios:

22.5.1. Não serão levadas em consideração pela **Comissão**, quaisquer consultas, pedidos de esclarecimento ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.6. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

22.7. O quadro do pessoal da CONTRATADA, empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços/obras.

22.8. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda, conservação, proteção e reparos que se fizerem necessários de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e de todo serviço, até que seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

22.9. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica Sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido na Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

22.10. Não serão levadas em consideração, na fase de habilitação, na fase de classificação das propostas, bem como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados, tempestivamente, por escrito e devidamente protocolados.

22.11. Só serão consideradas as propostas apresentadas na hora, data e local, estabelecidos no presente Edital.

22.12. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente Licitação sejam declaradas feriado ou ponto-facultativo e, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666/93.

22.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.14.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no item 13 para habilitação, no item 14 para aceitabilidade da proposta técnica e no item 15 para aceitabilidade de proposta de preço, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

São Luís, 30 de abril de 2018

CLETON ALVES SARAIVA
Presidente da CSL/SAF



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTEÚDO)

- A-I: PAD – Documento Base Final;
- A-II: Fluxograma PAD;
- A-III: Roteiro para caracterização socioambiental das localidades;
- A-IV: Roteiro para elaboração do diagnóstico técnico;
- A-V: Roteiro para caracterização dos usuários de água;
- A-VI: Planilhas com os valores de referência dos serviços de Diagnóstico;
- A-VII: Cronograma Físico-Financeiro
- A-VIII: Parâmetros e Critérios para julgamento das Propostas Técnicas e de Preços.

Os anexos A, A-I e A-VIII poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos nas páginas www.saf.ma.gov.br e www.ccl.ma.gov.br ou na sede da **SAF** mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados (CD-Rom ou Pen drive).

Os Anexos A-I e A-II deverão ser baixados diretamente do *link* <http://aguadoce.mma.gov.br/anexos/documento-base.pdf>.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “B”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Concorrência N.º 00/2018 - **CSL/SAF**

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Concorrência N.º 00/2018 - CSL/SAF

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, cumpre os requisitos
legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte , estando
apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Assinale a qualificação da empresa



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “D”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: Concorrência Nº 00//2018 - **CSL/SAF**

Prezados Senhores,

Fica designado o profissional _____
(nome do profissional), portador da carteira de registro no CREA/CAU nº _____ como
Responsável Técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Profissional (assinatura) _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: Concorrência Nº 00//2018 - **CSL/SAF**

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa, inscrita no CNPJ nº, a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “F”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ref.: Concorrência Nº 00//2018 - **CSL/SAF**

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “G”

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Concorrência Nº 00//2018 - **CSL/SAF**

Prezados Senhores,

1. Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
 - a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
 - c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos no Edital desta Concorrência, o valor global de R\$ (.....):
4. Prazo de execução dos serviços: 8 (oito) meses consecutivos, contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no artigo 57, I da Lei Federal nº 8.666/93.
5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sua entrega.
6. Anexos à Proposta: Planilha de Custos, de acordo com o **ANEXO A-VI**, Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO A-VII**).
7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº XXXX, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver, Banco XXXX, Agência nº XXXX e Conta Corrente nº XXXX.
8. Responsável pela Assinatura do Contrato: XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “H”

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Ref.: Concorrência Nº 00//2018 - **CSL/SAF**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA 01/2018 - CSL/SAF

ANEXO “I”

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Concorrência Nº 00//2018 - **CSL/SAF**

Contrato nº XXXX/2018-ASSEJUR/SAF

Processo Administrativo Nº xxxxx/2018-SAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA FAMILIAR-SAF E A EMPRESA XXXX.

O Estado do Maranhão, através da **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF**, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luis Rei de França, nº 1C – Turu, São Luis / Ma., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORRÊA**, brasileiro, casado, CPF n.º 472.038.623-72 e RG n.º 000027998494-4 SSP/MA, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr, brasileiro,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 00/2018-CSL/SAF, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de diagnóstico socioambiental e técnico, incluindo testes de vazão e limpeza de poços; análises laboratoriais físico-químicas e bacteriológicas de fontes hídricas; análises laboratoriais de solo; elaboração de projetos executivos dos sistemas de dessalinização e unidades demonstrativas, com vistas à seleção de 30 (trinta) localidades para serem beneficiadas com a instalação de sistemas de dessalinização, em conformidade com a metodologia do Programa Água Doce, conforme objeto do Convênio nº 827052/2016, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital da Concorrência Nº 00/2018-CSL/SAF;
- b) Termo de Referência;
- c) Cronograma físico-financeiro, conforme determina o art. 12 do Decreto nº 7983/2013;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- e) Termo de Convênio Federal nº 827052/2016/MMA/SAF



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Programa: 0591; Ação: 4765; Fonte: 0311443726; Plano Interno: ACESSOÁGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA efetuou garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato, recolhendo em nome da Contratante, a importância de R\$ XXXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade XXXX (Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, ou Seguro Garantia, ou Fiança Bancária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 8 (oito) meses consecutivos, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos dos § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita pela **SAF**, através de um representante formalmente designado, para verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram. Ao final deverá ser apresentado o Relatório "as built" pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à Contratada devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI ou certidões comprobatórias;

PARÁGRAFO NONO - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital;

PARÁGRAFO ONZE - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, correspondente a primeira medição dos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro dos serviços no Conselho Profissional competente.
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- ✓ Cópia da Nota de Empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio
- ✓ Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto a Companhia de Água e Esgoto do Maranhão – CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Convênio. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF e que cubram a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no PARÁGRAFO SEGUNDO para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto Federal nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO OITAVO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO NONO - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

PARÁGRAFO DOZE - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

PARÁGRAFO TREZE - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6 / 100/365$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO CATORZE - A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

PARAGRAFO DEZESSEIS - O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada fica condicionada à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Aplicar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação;
- b) Comunicar imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- d) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- i) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência, nos termos do Anexo A deste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- j) Apresentar à CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- k) Assumir a responsabilidade e a obrigação por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes das referidas quitações;
- l) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados;
- m) Proceder a substituição do funcionário da CONTRATADA que revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- n) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando provocados por atos de seus empregados, quando agirem com culpa ou dolo, durante os serviços;
- o) Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra especializada necessária à prestação de serviços licitados.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE;
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa distribuição;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar, com antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- g) Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- i) Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- j) Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela Fiscalização, quaisquer inobservância das exigências desta contratação.

CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A simples execução do serviço no(s) local(is), não implica na sua aceitação, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Contratante e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pela Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA/CAU e no INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada executará o objeto desta licitação em períodos convenientes, de modo a manter o cronograma dos serviços e consequente cumprimento do prazo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à Contratante, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante terá até 45 (quarenta e cinco) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitirem o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato ou, não tendo sido esse designado, ao Secretária de Estado da Agricultura Familiar-SAF, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
